



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6712 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.995.

Constitui Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de elaborar o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de elaborar o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho.

REINALDO MOSCHINI, cad. 18.544-2

ARY PINHEIRO BORZACOV, cad. 46.265-9

FLÁVIO ALVES CARNEIRO, cad. 06.740-7

MAURO DIAS GOMES, cad. 170.008-1

MARINA NABOA DA COSTA, cad. nº 69.765-6

MARIA VALDELY COELHO LIMA, cad. nº 1.700.030-1

GERALDO SILVA DA CRUZ, cad. nº 08.385-2

JOSÉ RAIMUNDO MARTINS DO NASCIMENTO, cad. 1781

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação

Publicado no Diário Oficial nº 8028 em 19/02/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 6712 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Constitui Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de elaborar o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica constituído no âmbito da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, Grupo Especial de Trabalho com a incumbência de elaborar o Plano de Classificação de Cargos e Salários da Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o referido Grupo de Trabalho.

- REINALDO MOSCHINI, cad. 18.544-2
- ARY PINHEIRO BORZACOV, cad. 46.265-9
- FLÁVIO ALVES GARNIERO, cad. 06.740-7
- MAURO DIAS GOMES, cad. 170.008-1
- MARINA NABOA DA COSTA, cad. nº 62.765-6
- MARIA VADELBY COELHO LIMA, cad. nº 1.700.030-1
- GERALDO SILVA DA CRUZ, cad. nº 08.385-2
- JOSÉ RAIMUNDO MARTINS DO NASCIMENTO, cad. 1781

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ção com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a ser paga em parcelas mensais, em data coincidente com o pagamento dos servidores estaduais, conforme segue:

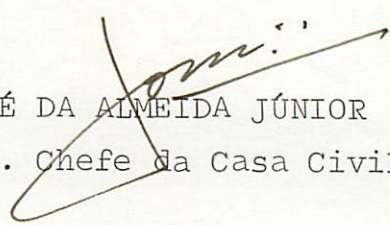
- I - Presidente - 06 (seis) vezes;
- II - Membros - 05 (cinco) vezes.

Art. 5º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de fevereiro de 1.995, revogadas as disposições em contrária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 1.995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DA ALMEIDA JÚNIOR  
Sec. Chefe da Casa Civil